



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CRENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
CRENCIAMENTO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento particular de credenciamento que celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, Estado do Pará, com sede administrativa na RUA OLAVO BILAC, S/N, Placas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Arthur Possimoser Do Socorro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 765.xxx.572-20, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 670.XXX.142-49, residente na Rua Paralela Sul nº 66, centro, Placas-Pá-CEP 68138-000 devidamente habilitada no CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem firmar o presente credenciamento de prestação de serviços de divulgação institucional, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de divulgação institucional das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, por meio dos seguintes veículos e plataformas de comunicação: rádio, outdoor, carro de som automotivo e influenciadores digitais.

- Som automotivo: divulgação volante com carro de som automotivo, tipo paredão ou veículo adaptado, com equipamento de alta potência. Os roteiros de circulação serão definidos pela Prefeitura e poderão incluir bairros, comunidades rurais, pontos estratégicos e eventos municipais.

Todos os serviços serão executados conforme convocação da Prefeitura, em sistema de rodízio entre os credenciados, observando critérios de alternância, disponibilidade, tipo de mídia e cobertura territorial, respeitando a demanda da Administração e o planejamento da comunicação institucional.

2.2 Especificações:

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Credenciado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a programação de eventos, campanhas ou ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, respeitando as convocações e diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação.

3.2 A Prefeitura definirá os roteiros de circulação para o som automotivo, os locais de veiculação dos outdoors, os horários e conteúdo a serem transmitidos pelas rádios, e aprovará previamente os conteúdos a serem publicados pelos influenciadores digitais.

3.3 A execução dos serviços será sob demanda, com distribuição por rodízio entre os credenciados, de forma alternada e conforme a necessidade da administração pública municipal.

3.4 O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação formal emitida pela CREDENCIANTE.

3.5 O CREDENCIADO deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após cada execução, relatório comprobatório do serviço prestado, contendo registros visuais, links, arquivos de áudio, fotos ou outras evidências que demonstrem a efetiva veiculação da comunicação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal e efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CREDENCIANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Credenciamento;

4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CREDENCIANTE.

4.3 O valor mensal será correspondente a **R\$ 11.449,50** (valor da tabela do termo de Referência) por serviço prestado.

4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços credenciados/fornecimento dos bens credenciado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.5 A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

4.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.133/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.7 A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Credenciamento;

5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

5.7 Responder no prazo de dez dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discricção, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

6.2 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo;

6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, inclusive encargos sociais e previdenciários;

6.4 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização;

6.5 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta;

6.6 Designar formalmente preposto responsável;

6.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;

6.8 Comunicar à Administração eventuais impedimentos com antecedência mínima de 24 horas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10 Aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;
- 6.11 Não transferir ou subcontratar o credenciamento;
- 6.12 Empenhar-se no fiel cumprimento do credenciamento;
- 6.13 Comunicar ao GESTOR quaisquer ocorrências anormais;
- 6.14 Atender diligentemente às determinações do GESTOR;
- 6.15 Prestar os serviços diretamente com profissionais próprios;
- 6.16 Cumprir prazos e garantir a qualidade dos serviços, com sigilo;
- 6.17 Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- 6.18 Disponibilizar profissionais capacitados;
- 6.19 Manter-se atualizada quanto à legislação aplicável aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Credenciamento não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Credenciamento poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

04.131.0052.2.049.3.3.90.36.00.150000 – Encargos com publicidade, outros Serv. De pessoa física.

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizada através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município e, se necessário, nas impressas oficiais da União, Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, contados da assinatura e publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Credenciamento obriga diretamente as partes e seus sucessores, podendo ser modificado por termo aditivo. Tem natureza de título executivo extrajudicial, conforme os Arts. 781 e 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021;

18.2 Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente;

18.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;

18.4 O fiscal anotará todas as ocorrências e tomará medidas corretivas;

18.5 O fiscal informará aos superiores sempre que houver demanda fora de sua competência;

18.6 O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste credenciamento.

PLACAS/PA, 15 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55
CRECENCIANTE

FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CPF sob o nº 670.XXX.142-49
CRENCIADO